

# A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E O ACORDO DE MEDIAÇÃO EM CASO DE DIVÓRCIO



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**NUDEM**  
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA  
DOS DIREITOS DA MULHER  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Esta cartilha que você tem em mãos tem como objetivo orientá-la e auxiliá-la a identificar se você se encontra ou se encontrou em contexto de violência doméstica e familiar. É importante analisar se esse é o seu caso antes de prosseguirmos com as questões relativas ao seu pedido de divórcio, pensão alimentícia e guarda.

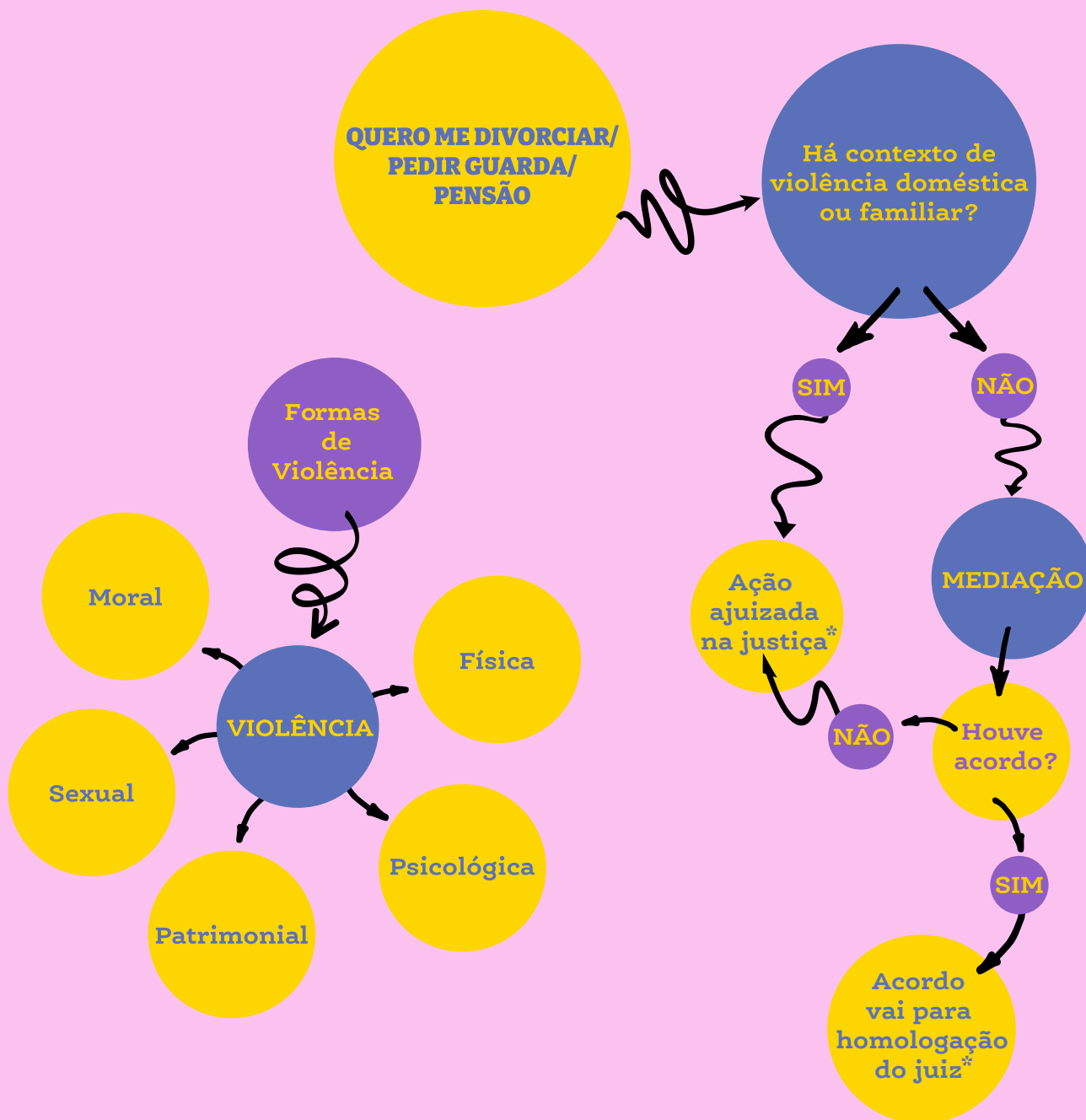
Quando você procura o atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná para dar início ao procedimento de divórcio, pensão alimentícia e guarda, é recomendado que você e seu ex-companheiro realizem uma sessão de mediação, acompanhados por um (a) profissional da DPE-PR, chamado (a) de mediador (a). Entretanto, o acordo de mediação não é recomendado em todos os casos. Quando há violência doméstica e familiar contra a mulher, a mediação não é recomendada. De toda forma, é importante esclarecer que essa sessão de mediação ofertada pela DPE-PR não é obrigatória.

Por isso, é preciso que a Defensoria Pública seja informada se, no seu caso, há ou houve violência doméstica e familiar, já que esse fato irá interferir na designação de sessão de mediação ou não.

Caso não ocorra a mediação, também é preciso que você se informe sobre o que ocorrerá depois, já que, se ela não ocorrer, será ajuizada ação na Justiça. Vamos falar sobre isso mais adiante.



Basicamente, eis o que ocorrerá (nas páginas seguintes você terá mais detalhes de como será esse fluxo).



\* Ajuizar ação significa protocolar uma ação na Justiça para que ela seja apreciada e julgada por um(a) juiz(a), após ouvidas todas as partes envolvidas.

\* Acordo homologado significa que o(a) juiz(a) irá confirmar e dar validade jurídica ao que foi acordado durante a sessão realizada junto à DPE-PR e que esse acordo terá de ser cumprido pelas partes.

## O QUE É O ACORDO DE MEDIAÇÃO?

Na Defensoria Pública, quando a mulher procura o atendimento do Setor inicial de Família, seja para obter o divórcio ou para regulamentar questões relativas aos filhos menores de 18 anos, ela precisa informar se deseja realizar a mediação com o ex-parceiro para chegar a um acordo sobre esses assuntos para discutir temas como a partilha dos bens, alimentos e guarda dos filhos menores de 18 anos. Essa sessão de mediação é sempre voluntária, ou seja, a mulher não é obrigada a participar dela. Se ela concordar, será encaminhada para o Setor de Mediação da DPE-PR, que marcará uma data para que ambos, ela e o ex-parceiro, se encontrem para buscar o acordo, com a presença do(a) mediador(a).

A mediação é um momento em que pessoas que precisam chegar a um acordo sobre determinado assunto se encontram para buscar uma solução rápida e amigável para o caso discutido. Nesse encontro, os indivíduos serão auxiliados por uma pessoa a quem chamamos de mediadora. A missão do(a) mediador(a) é atuar como facilitador(a) do diálogo entre as partes, fazendo com que elas mesmas entrem em acordo e cheguem a uma solução para o conflito. [Clique aqui para saber mais.](#)



Porém, a **mediação só pode ser realizada quando não há contexto de violência doméstica e familiar**. Não é necessário que a mulher já tenha solicitado medida protetiva de urgência, nem que a medida já tenha sido concedida pelo(a) juiz(a), bem como não é necessário que a mulher tenha denunciado, registrado boletim de ocorrência, ou feito qualquer formalização da violência. Também não é necessário que a violência seja atual. Se houver violência, a mediação não será realizada.

Essa determinação se dá com base na seguinte conclusão de inúmeros estudos na área da violência contra a mulher: participar de uma mediação ou audiência de conciliação com o seu agressor pode ser extremamente traumático para a mulher. Ela pode reviver todos os episódios violentos e experimentar um imenso sofrimento psíquico e emocional na audiência, inclusive manifestando sintomas físicos. Se está em um processo terapêutico, por exemplo, a audiência pode comprometer o seu processo de cura. Chamamos esse ato de reviver todo aquele sofrimento de “revitimização”.

Também há estudos que demonstram que uma mulher em situação de violência não está em uma boa posição para negociar de igual para igual com o seu agressor. Ela pode acabar concordando com acordos desfavoráveis e que a coloquem em posição de ainda maior vulnerabilidade.

Por isso, com o objetivo de preservar a saúde física e emocional da mulher vítima de violência e para evitar acordos desfavoráveis, a mediação não é realizada nesses casos. Portanto, sem a sessão de mediação, a demanda será de ajuizamento de ação para buscar os interesses da assistida.



De acordo com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

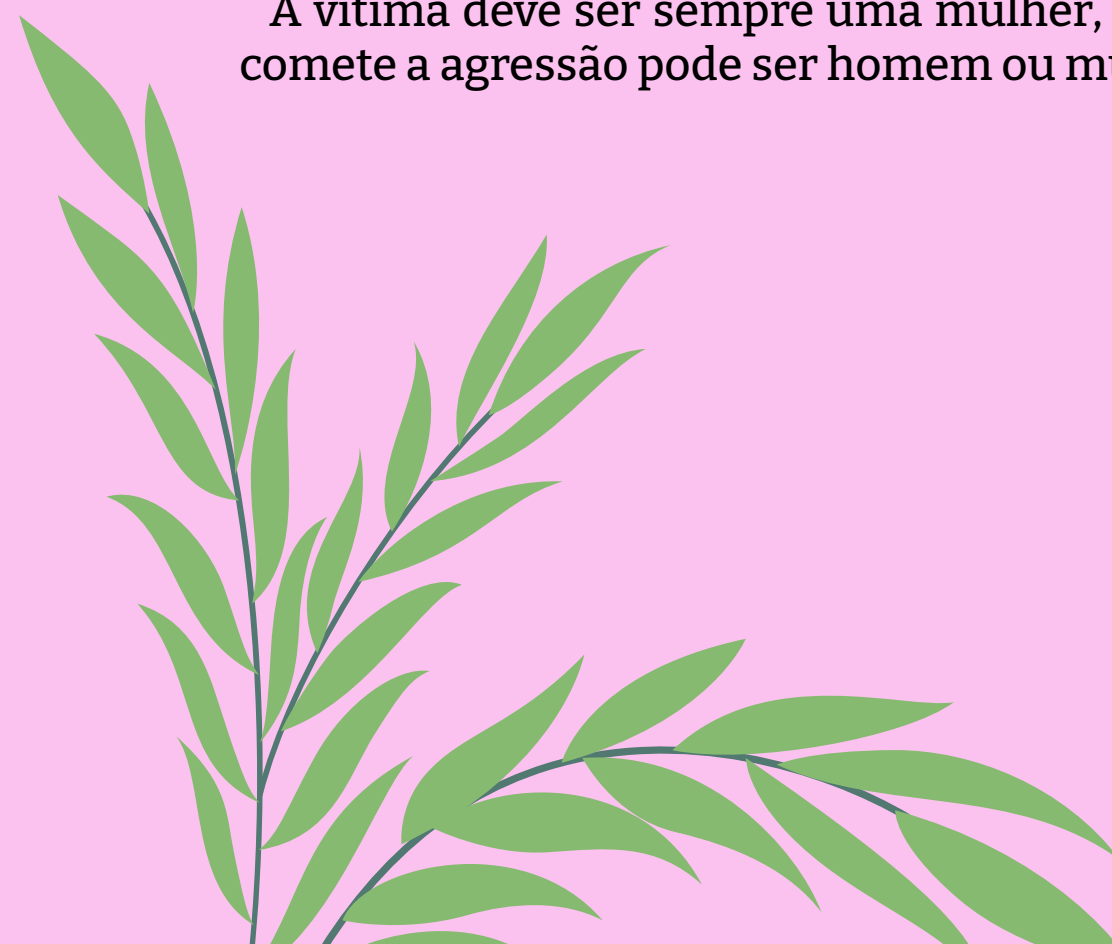
**Sendo assim, é toda violência praticada contra a mulher em um contexto doméstico, familiar ou em uma relação íntima de afeto.**

Para exemplificar, é a violência cometida:

- por familiares da mulher
- por pessoas com quem ela mora
- por namorados(a), noivos(as), esposos(as) e ex parceiros (as) em geral.

Não é obrigatório coabitar (morar junto) com o(a) familiar ou parceiro (a) para que se configure a violência.

A vítima deve ser sempre uma mulher, mas a pessoa que comete a agressão pode ser homem ou mulher.



# QUAIS SÃO OS TIPOS DE VIOLÊNCIA?

Primeiramente, a **Violência Doméstica e Familiar não se limita à violência física**. É comum as pessoas acharem que só existe violência quando ela deixa marcas, e isso não é verdade! Na realidade, a Lei Maria da Penha trata de 5 tipos diferentes de violência:

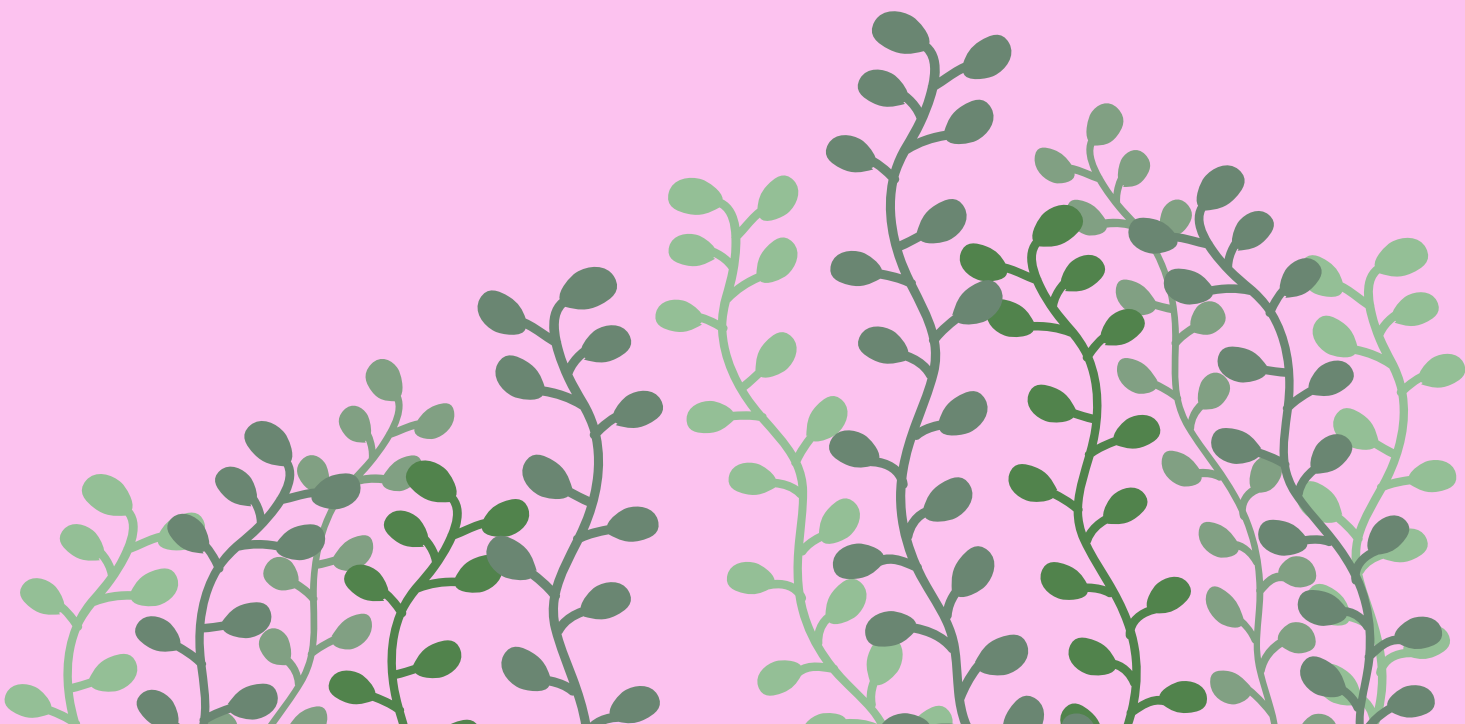
**1. Violência física:** a forma mais explícita de violência contra a mulher, a violência física é aquela em que o corpo ou a saúde da mulher é atingido, seja por espancamento, por exemplo, ou com objetos cortantes, armas, queimaduras etc.

**2. Violência psicológica:** é o tipo de violência que afeta a autoestima, que busca controlar a vida da vítima, que atrapalhe o desenvolvimento emocional da mulher em qualquer âmbito. São exemplos a ameaça, xingamentos, humilhação na frente de outras pessoas (inclusive em redes sociais), perseguição, afastamento da vítima de amigos e familiares, impedimento da vítima de ir e vir para onde ela quiser, por exemplo.

**3. Violência sexual:** essa violência abrange o estupro, mas também outras práticas, como impedir que a mulher use método contraceptivo, forçar um casamento, forçar aborto, entre outras atitudes que costringem a mulher a ponto de ela fazer ou presenciar algo de conotação sexual que ela não queira. Para isso, o autor do crime intimida, chantageia, ameaça e até usa a força.

**4. Violência patrimonial:** muitas vezes não há conhecimento acerca dessa violência, apesar de ser algo muito comum. Situações que configuram essa violência incluem aquela que atinge os objetos da vítima ou aos quais ela tem direito, como a recusa a pagar pensão alimentícia. Além disso, a destruição de documentos pessoais pelo autor, controlar o dinheiro da vítima e impedir que ela gaste, estragar propositalmente objetos de que a vítima gosta, furtar dinheiro, tudo isso configura violência patrimonial.

**5. Violência moral:** são os casos em que o autor comete calúnia (acusar falsamente de crime), difamação (falar mal e prejudicar a reputação da vítima para terceiros) e injúria (xingar a vítima), ou seja, quando ele mente acerca da vida da mulher para prejudicá-la, quando a acusa de traição ou de ter cometido um crime, quando a julga pelo jeito com que ela se veste e quando expõe sua intimidade a terceiros.





## SE NÃO FOR REALIZADA A MEDIAÇÃO, OU ESTA FOR REALIZADA E NÃO SE CHEGAR A UM ACORDO, O QUE OCORRERÁ?

Como explicamos, em um primeiro momento, é possível buscar uma mediação junto ao Setor de Mediação da Defensoria Pública. Porém, caso não seja realizada a mediação em virtude do contexto de violência doméstica e familiar, ou não se consiga um acordo na mediação, será ajuizada uma ação de divórcio, guarda ou pensão alimentícia na Vara de Família.

Agora, já estamos tratando de uma ação judicial, ou seja, uma ação de divórcio, guarda e pensão que levamos à apreciação do(a) juiz(a). Nessa ação, também é comum que ocorram sessões de mediação e conciliação e a mulher também deve manifestar se tem interesse em uma audiência de conciliação junto à Vara de Família. A conciliação tem uma lógica parecida com a mediação, porém, neste caso é possível que o(a) conciliador(a) tenha um papel mais ativo no encontro, e pode sugerir soluções para as pessoas envolvidas.

A legislação brasileira, no caso o Código de Processo Civil (CPC) de 2015, determina que a audiência de conciliação, como regra, é obrigatória - o artigo que trata desse tema é o artigo 334 do CPC. Porém, há exceções: a audiência pode não ser realizada quando a) todas as partes informarem nos autos que não têm interesse na conciliação b) quando a natureza do conflito não permitir a conciliação.



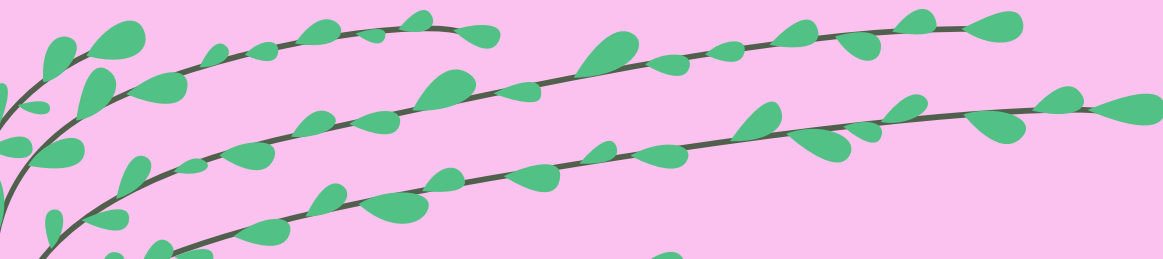
## EU SOU OBRIGADA A PARTICIPAR DESSA AUDIÊNCIA?

Como já comentamos, a regra é que a audiência de conciliação seja realizada. Porém, o entendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) é de que, quando a mulher é vítima de violência doméstica e familiar e ajuíza uma ação de divórcio e/ou guarda e alimentos contra o ex-parceiro que a agrediu, ela tem o direito de escolher se deseja ou não participar desse encontro com ele.

Por entender dessa forma, a DPE-PR, por meio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) e da equipe que atua na Casa da Mulher Brasileira, solicitou ao Tribunal de Justiça do Paraná que emitisse uma Recomendação aos (às) juízes (a) de todo o estado para que, quando a mulher não tiver interesse na audiência, acolham e respeitem o seu pedido. A Recomendação foi então emitida em agosto de 2020.

A Recomendação não tem força de lei, mas é uma espécie de conselho/orientação que costuma ser seguida.

Neste caso, se você foi vítima de violência e não tiver interesse em realizar a audiência de conciliação, você deve comunicar o (a) defensor (a) público (a) ou servidor (a) que atender no setor inicial de família para que informe o seu desinteresse à Vara de Família. Assim, será ajuizada uma ação judicial de divórcio, pensão alimentícia ou guarda e você e seu ex-parceiro serão ouvidos separadamente pelo/a juiz/a para que se chegue a uma decisão.



## **FONTES E LINKS ÚTEIS:**

- **CONTATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

**NUDEM (Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher): (41) 99285-8134**

**Casa da Mulher Brasileira: (41) 99161-7880**

[Lista dos demais contatos da Defensoria Pública do Estado do Paraná](#)

[Boletim de Ocorrência Online e Telefones de Delegacias de Polícia](#)

[Contatos - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná](#)

[Lei Maria da Penha na íntegra](#)

[Informações importantes - Instituto Maria da Penha](#)

[Cartilha sobre Violência Doméstica - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Paraná](#)

[Cartilha sobre Violência Doméstica na Pandemia de Covid-19 - NUDEM](#)

[Cartilha sobre Violência Obstétrica - NUDEM](#)

[Cartilha sobre o atendimento à vítima de violência sexual e o direito ao aborto legal](#)

[Cartilha sobre linguagem inclusiva](#)

# REALIZAÇÃO:

## **Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM**

Lívia Martins Salomão Brodbeck e Silva - Defensora Pública  
e coordenadora do NUDEM

Vanessa Fogaça Prateano - Assessora Jurídica do NUDEM

Lizz Ester Segala - Estagiária de Graduação em Direito do  
NUDEM

Amanda Pereira Barros - Estagiária de Graduação em  
Design do NUDEM

